

Processo nº 3181/2024-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Entidade: Município de Governador Edison Lobão

Exercício financeiro: 2023

Responsável: Geraldo Evandro Braga de Sousa, Prefeito, CPF nº 238.477.603-78

Procuradores constituídos: Sâmara Santos Noletto Quirino (OAB/MA nº 12.996) e Lucas Antonioni Coelho Aguiar (OAB/MD nº 12.822)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de Governador Edison Lobão, relativa ao exercício de 2023. Cumprimento dos limites constitucionais e legais relativos a pessoal, saúde, educação, Fundeb e transferências para o Poder Legislativo Municipal. Existência de falhas formais. **Parecer prévio pela Aprovação, com ressalvas, das contas.** Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 292/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 12366/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas anuais do Município de Governador Edison Lobão, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, constantes dos autos do Processo nº 3181/2024, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2023, exceto quanto às falhas descritas nos itens 6.4.2 e 6.9 do RI nº 11552/2024; item 2.1 e 2.5 do RIC nº 8375/2025);

b) recomendar ao Poder Executivo de Governador Edison Lobão a adoção de providências corretivas, por parte do responsável ou de quem lhe houver sucedido, com vistas à prevenção de falhas semelhantes em exercícios futuros e ao fortalecimento da gestão fiscal e orçamentária:

b.1) aprimore os controles internos relativos à apuração e contabilização das receitas e despesas vinculadas à educação, garantindo a observância integral dos percentuais constitucionais e o correto registro das operações que compõem a base de cálculo do FUNDEB;

b.2) adote mecanismos de planejamento e execução orçamentária, com adoção de políticas de contingenciamento em caso de frustração de receitas (Art. 9º da LC 101/2000) e observação rigorosa do princípio do equilíbrio orçamentário (Art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964 e art. 1º, § 1º, da LC 101/2000);

c) enviar à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio e da publicação no Diário Oficial Eletrônico, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, para julgamento definitivo das contas em referência em observância a Tese fixada (Tema 835) em Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 848826/CE - Relator(a): Min. Roberto Barroso. Relator(a) p/ Acórdão: Min. Ricardo Lewandowski. Julgamento: 10/08/2016. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 11 de dezembro de 2025 às 18:14:31

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 16 de dezembro de 2025 às 11:29:59

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 16 de dezembro de 2025 às 13:53:18